



Processo TC n.º 06839/19

RELATÓRIO

Esta Corte de Contas, na Sessão da Primeira Câmara de **15 de dezembro de 2022**, nos autos que cuidam do exame da legalidade do ato de concessão de **Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição**, com proventos integrais, da **Sra. Maria José Alves**, ex-ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, matrícula n.º 150.166-6, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, concedida através da Portaria n.º 472 (fl. 37), de 12/03/2019, decidiu, através do **Acórdão AC1 TC 2.720/2022** (fls. 271/274), por:

1. Declarar cumprida a Resolução RC1 TC nº 94/2019;
2. Assinar, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Presidente da PBPREV, Sr. José Antônio Coêlho Cavalcanti, para que proceda às medidas de revisão de proventos (com expurgo da parcela Adicional de Representação do contracheque da aposentanda), de tudo fazendo prova em tempo hábil a este Colégio de Contas paraibano, sob pena de cominação de multa pessoal, prevista no inciso IV do artigo 56 da LOTCE/PB, em caso de omissão ou descumprimento das determinações deste Tribunal sem justificativas plausíveis, dentre outros aspectos.

Cientificado da decisão supracitada, o interessado encaminhou o Doc. TC nº 00753/23, fls. 277/285, sobre o qual a Auditoria se pronunciou através do relatório de cumprimento de decisão de fls. 292/294, concluindo pelo **cumprimento** dos termos do Acórdão AC1 TC 2.720/2022 e manifestando-se pela **legalidade da aposentadoria** e, por conseguinte, pela **concessão do registro** ao ato concessório de fls. 37.

É o relatório, informando que, nesta oportunidade, os autos não tramitaram pelo Órgão Ministerial e foram dispensadas as comunicações de estilo.

VOTO

Considerando as conclusões a que chegou o Órgão Técnico de Instrução, VOTO para que os Exmos. Srs. Conselheiros, membros da Primeira Câmara do E. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA:

1. **DECLAREM** o cumprimento do **Acórdão AC1 TC 2.720/2022**;
2. **RECONHEÇAM a LEGALIDADE** do ato concessivo da aposentadoria da beneficiária, **Sra. Maria José Alves**, conforme **Portaria n.º 472** (fls. 37), e o correspondente cálculo atualizado dos proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, **CONCEDENDO-LHE** o competente **REGISTRO**.

É o voto!

*Antônio Gomes Vieira Filho*  
**Conselheiro Relator**

## 1ª Câmara

### Processo TC n.º 06839/19

Objeto: **Aposentadoria**

Beneficiária: **Maria José Alves**

Órgão: **Paraíba Previdência – PBPREV**

Responsáveis: **José Antônio Coêlho Cavalcanti (Presidente)**

Patrono/Procurador(es): **Roberto Alves de Melo Filho (OAB/PB nº 22.065)**

Verificação de Cumprimento de Decisão. Aposentadoria Voluntária por idade e tempo de contribuição. Declaração de cumprimento do Acórdão AC1 TC 2.720/2022. Concessão do registro ao ato de aposentadoria e o correspondente cálculo atualizado dos proventos, elaborado pelo Órgão de Origem.

### ACÓRDÃO AC1 TC nº 00468/2023

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC n.º 06839/19**, referente à **Aposentadoria Voluntária por idade e tempo de contribuição** da **Sra. Maria José Alves**, ex-ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, matrícula n.º 150.166-6, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, ACORDAM os Conselheiros integrantes da **PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

1. **DECLARAR** o cumprimento do **Acórdão AC1 TC 2.720/2022**;
2. **RECONHECER a LEGALIDADE** do ato concessivo da aposentadoria da beneficiária, **Sra. Maria José Alves**, conforme **Portaria n.º 472** (fls. 37), e o correspondente cálculo atualizado dos proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, **CONCEDENDO-LHE** o competente **REGISTRO**.

Presente ao julgamento o Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara - Plenário Adailton Coêlho Costa

**João Pessoa, 16 de março de 2023.**

Assinado 20 de Março de 2023 às 12:37



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**

PRESIDENTE

Assinado 17 de Março de 2023 às 12:08



**Cons. Antonio Gomes Vieira Filho**

RELATOR

Assinado 18 de Março de 2023 às 13:09



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO